



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CNPJ – 10.727.345/0001-03

DECRETO LEGISLATIVO Nº 196/2026.

DISPÕE SOBRE AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2014, OBJETO DO PARECER PRÉVIO DO TCE/RN CONSTANTE DO PROCESSO Nº 006496/2015-TC.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições regimentais, especialmente as contidas nos Artigos 10, 53, Parágrafo Único, alínea "b" e 89, § 8º, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal, c/c o Art. 51, §§ 9º e 10 da Lei Orgânica Municipal e, ainda,

Considerando que a fiscalização do município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, onde o parecer prévio que emitir somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal conforme assegura o Art. 31, "caput" e seus parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal, bem como no Art. 51 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tributação da Câmara Municipal, à unanimidade de votos, emitiu parecer pela aprovação das contas do município de São Vicente/RN referente ao exercício de 2014 e constante do processo nº 006496/2015-TC),

PROMULGA, depois de aprovado à unanimidade de 9 (nove) votos favoráveis na sessão ordinária do dia 18.06.2026, o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do município de São Vicente/RN relativas ao exercício de 2014, gestão administrativa do Sr. Josifran Lins de Medeiros, constante do processo 006496/2015.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser cientificado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

São Vicente/RN, 22 de junho de 2026.

Vereador José Neto Costa Diniz
Presidente

Vereador Francisco Lins de Medeiros
Vice-Presidente

Vereadora Maria Ivone da Mata Santos
Primeira Secretária

Vereadora Maria Geni de Holanda
Segunda Secretária

